



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023**

Dá nova redação ao inciso I, do Art. 3º do PLC.0013/2023, que "Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências."

Art. 1º O inciso I, do Art. 3º do PLC.0013/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - incentivo aos alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior;" (NR).

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz  
(assinado eletronicamente)

Justificativa

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

O inciso I, do art. 3º do projeto de lei complementar, que institui o Programa Universidade Gratuita prestigia as instituições universitárias.

Nosso entendimento é que o artigo 170 da nossa Carta Constitucional Catarinense não se destina às instituições de ensino e sim ao aluno.

Desta forma, nossa emenda modificativa corrige esse equívoco e destina os recursos aos alunos, sem qualquer distinção entre as instituições do texto original:

"Art. 3º O Programa Universidade Gratuita é orientado pelos seguintes princípios:

I - incentivo **às instituições universitárias;**" (grifo nosso)

"Art. 3º (...)

I - incentivo **aos alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior;**" (NR).

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz  
(assinado eletronicamente)

